



LEI Nº 860/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

**CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE ALIMENTAÇÃO
POPULAR NO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social de Alimentação Popular no Município de Frei Inocência, que se caracteriza pela produção e comercialização de pães e refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

§1º - O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

§2º - A planilha de custos será afixada na Prefeitura Municipal e nos locais de distribuição, em local visível e de fácil acesso.

§3º - As refeições a que se refere esta Lei serão servidas em local a ser denominado “Restaurante Popular” e “Padaria Popular”.

Art. 2º. O Restaurante Popular deverá ser implementado na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas, e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, no horário de almoço, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Programa Social de Alimentação Popular será acompanhado e inspecionado por nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional da classe.

Art. 4º. O Restaurante Popular funcionará com produtos hortifrutigranjeiros obtidos pelo Município, preferencialmente, junto aos pequenos e médios produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CEP: 35.112-000- CENTRO
CNPJ. 16.945.990/0001-70
FREI INOCÊNCIA – MG

participantes do Programa Federal “Agricultura Familiar”, bem como em feiras-livres, mercearias e supermercados, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º. O Restaurante Popular será mantido com meios e recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições interessadas ou parceiros privados, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 7º. O Restaurante Popular e a Padaria Popular ficaram subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra indicada em Decreto Municipal, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 30 março de 2016.

José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal de Frei Inocência

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Frei Inocência/MG, 12/04/2016.

Assinatura: _____

LIANARA MELO DE FREITAS LIMA
SERVIDORA MUNICIPAL